

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.526 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação do Plano São Paulo de Retomada Consciente, de acordo com a fase atribuída (vermelha), das cidades que pertencem a Divisão Regional de Saúde 5 (DRS - V) atualizando algumas das medidas de contenção e prevenção”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interministerial n.º 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos da saúde e fundamentação científica;

Considerando que Monte Azul Paulista tem se orientado pelas medidas preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a qual reconhece a situação de pandemia do COVID-19, adotado os critérios sugeridos pelo Ministério da Saúde, atuando em concordância com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e cumprindo determinações da DRS - V (Divisão Regional de Saúde 5), na qual pertencemos que é Barretos e tem tomado todas as devidas providências

possíveis para combate a disseminação do COVID-19 e realizado testes rápidos para detectar possível contaminação, mantendo um quadro estável de contaminação

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881/2020, de 22 de Março de 2020 o qual institui a a quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, de 28 de Maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, a qual enquadra Monte Azul Paulista na região Administrativa de Barretos/SP e que a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, o governo de São Paulo através do pronunciamento realizado no dia 19 de fevereiro de 2021 inclui esta região na fase vermelha do Plano São Paulo Retomada Consciente, na qual permanecera até segunda ordem, que por ser uma retomada consciente da economia por fases e por regiões conforme prevê o plano, assim sendo essa a 22ª reclassificação do estado, com cuidado, com segurança e dentro dos limites determinados pela ciência e pela medicina e seguindo orientação Monte Azul Paulista esta adotando estas novas medidas de contenção e prevenção;

Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos /SP, através do consórcio CODEVAR;

DECRETA:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e também na decisão do dia 30 de dezembro de 2020 tomada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do pronunciamento realizado no dia 19 de fevereiro de 2021, fica estendida, até segunda ordem:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal n.º 3.425, de 30 de junho de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições constantes nos decretos municipais listados abaixo, revogado as disposições em contrárias.

I - Decreto n.º 3364, de 28 de fevereiro de 2020;

II - Decreto n.º 3366, de 28 de fevereiro de 2020;

III - Decreto n.º 3378, de 23 de março de 2020;

IV - Decreto n.º 3390, de 07 de abril de 2020;

V – Decreto n.º 3393 de 07 de abril de 2020;

VI – Decreto n.º 3403 de 04 de maio de 2020;

VII – Decreto n.º 3408 de 07 de maio de 2020;



VIII – Decreto nº 3412 de 29 de maio de 2020;
IX – Decreto nº 3416 de 01 de junho de 2020;
X – Decreto nº 3422 de 15 de junho de 2020;
XI – Decreto nº 3425 de 30 de junho de 2020;
XII – Decreto nº 3436 de 15 de julho de 2020;
XIII – Decreto nº 3440 de 30 de julho de 2020;
XIV – Decreto nº 3446 de 11 de agosto de 2020;
XV – Decreto nº 3450 de 24 de agosto de 2020;
XVI – Decreto nº 3457 de 08 de setembro de 2020;
XVII – Decreto nº 3464 de 28 de setembro de 2020;
XVIII – Decreto nº 3479 de 28 de outubro de 2020;
XIV – Decreto nº 3491 de 23 de novembro de 2020;
XV – Decreto nº 3502 de 16 de dezembro de 2020;
XVI – Decreto nº 3517 de 25 de janeiro de 2021, e
XVII – Decreto nº 3521 de 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 22 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II